

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2025.**

**“DISPÕE SOBRE ATUAÇÃO DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES PARA RECEPCIONAR ALUNOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 831, DE 31 DE JULHO DE 2023 DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara de Vereadores de Vidal Ramos aprovou

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Vidal Ramos/SC apta a aceitar, na qualidade de trabalho gratuito, os estudantes beneficiários do Programa Universidade Gratuita do Estado de Santa Catarina, que estejam frequentando o ensino em instituições de educação superior, em observação ao que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 831, de 31 de julho de 2023, bem como o Decreto Estadual nº 219, de 2 de agosto de 2023 que, respectivamente, instituiu e regulamentou o Programa Universidade Gratuita, de modo que o Poder Legislativo Municipal possa se beneficiar da atuação destes alunos, nas condições estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º Os estudantes beneficiários do Programa Universidade Gratuita do Estado de Santa Catarina não possuirão vínculo funcional com a Câmara Municipal de Vereadores de Vidal Ramos/SC, pois o aluno estará atuando pelo Programa Universidade Gratuita da Secretaria de Estado da Educação tendo vínculo com as instituições de educação superior e/ou universidade.

Art. 3º O processo de escolha do estudante que atuará na Câmara Municipal será formalizado pela instituição de educação superior e/ou universidade, sem interferência da Câmara Municipal de Vereadores de Vidal Ramos/SC.

Art. 4º Para dar cumprimento a presente Lei, fica a Câmara Municipal de Vereadores de Vidal Ramos/SC, autorizada a celebrar convênios com instituições de educação superior e/ou universidades, diretamente ou por meio da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí - UCAVI.

Art. 5º O programa e os estudantes, nas hipóteses desta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º São obrigações da Câmara Municipal de Vereadores de Vidal Ramos/SC:

I - celebração de convênios com instituições de educação superior e/ou universidades, diretamente ou por meio da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí - UCAVI;

II - ofertar instalações, plataforma/sistema de informática e informações que deem condições de proporcionar ao educando a execução das atividades propostas no projeto aprovado pela instituição de ensino;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, para supervisionar o trabalho do educando;

IV - por ocasião do desligamento do educando, entregar termo de realização de trabalho proposto no projeto com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação via sistema da Universidade;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade conforme solicitado pela instituição de ensino superior e/ou universidade, relatório de atividade do estudante.

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino superior e/ou

universidade, em relação aos seus educandos beneficiários do Programa Universidade Gratuita da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina:

I - celebrar convênios com a Câmara Municipal de Vidal Ramos/SC, diretamente ou por meio da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI, indicando o projeto a ser executado pelo educando e prazos de execução;

II - avaliar as instalações de prestação do serviço do estudante beneficiário do Programa Universidade Gratuita da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida o trabalho, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do educando beneficiário do Programa Universidade Gratuita da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina;

IV - exigir do educando pontualidade e cumprimento da carga horária, com apresentação periódica de relatório em prazo previsto para cumprimento das metas previstas no projeto proposto;

V - zelar pelo cumprimento das obrigações e do projeto proposto ao educando beneficiário do Programa Universidade Gratuita da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina;

VI - comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Vidal Ramos/SC, quais os nomes dos educandos beneficiários do Programa Universidade Gratuita da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

Art. 8º A jornada de atividade do educando beneficiário do Programa Universidade Gratuita da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina será de acordo com o projeto proposto e aprovado pela instituição de ensino superior e/ou universidade, respeitada a Lei Complementar Estadual nº 831, de 31 de julho de 2023, bem como o Decreto Estadual nº 219, de 2 de agosto de 2023 que, respectivamente, instituiu e regulamentou o Programa Universidade Gratuita.

Art. 9º A duração das atividades do educando beneficiário do Programa Universidade Gratuita da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina se dará pelos prazos previstos na Lei Complementar Estadual nº 831, de 31 de julho de 2023, bem como o Decreto Estadual nº 219, de 2 de agosto de 2023 que, respectivamente, instituiu e regulamentou o Programa Universidade Gratuita.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vidal Ramos, 07 de abril de 2025.

**IVANOR COELHO**  
**Presidente**

**CARLA S. DA CRUZ**  
**1ª Secretária**

Aprovado em 1ª votação por unanimidade, em 31.03.2025  
Aprovado em 2ª votação por unanimidade, em 07.04.2025